



Prefeitura Municipal de Claraval

.LEI Nº 497, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Concede Reposição Salarial aos servidores municipais locais e dá outras providências."

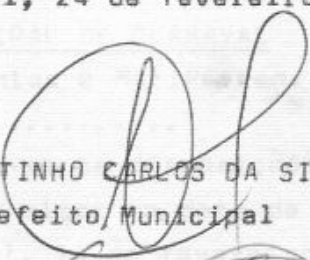
A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

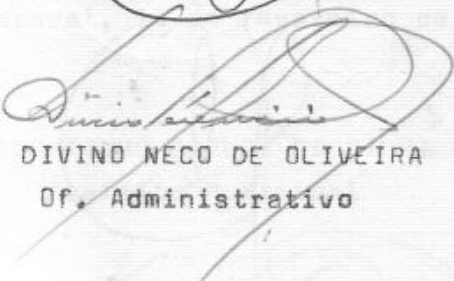
Art. 1º)- Fica concedida aos servidores municipais locais uma Reposição Salarial em seus vencimentos atuais de ordem de 23,0% (VINTE E TRÊS POR CENTO), a vigorar a partir do dia primeiro (1º) do corrente mês e ano, atingindo a todos os padrões de vencimentos indistintamente.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento em vigor, obdecendo-se suas respectivas dotações.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 24 de fevereiro de 1986


AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo